***CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ***

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**DIÁRIO N.º: 081/2021**

**DATA DE ELABORAÇÃO: 12/11/2021 às 16:40h**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:**

**16 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 17:30 HORAS.**

# *ORDEM DO DIA*

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 156/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1383/2021, que traz a Mensagem nº 148/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$30.000,00(trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 158/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1437/2021, que traz a Mensagem nº 150/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 159/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1442/2021, que traz a Mensagem nº 151/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017".**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício Circular n.º 026/2021.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2021.

Exmos. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 16, 17 e 18 de novembro, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

***EDITAL N.º 027/2021***

**Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:**

**RESOLVE:**

**Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 156/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1383/2021, que traz a Mensagem nº 148/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$30.000,00(trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 158/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1437/2021, que traz a Mensagem nº 150/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 159/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1442/2021, que traz a Mensagem nº 151/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017".**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

**Ofício nº 148/2021 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
**ROSIANE ROSA BORGES**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 148/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, a **Mensagem n° 148/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01383/2021 Hora: 15:56
Data de Protocolo: 05/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0148/2021 - GA



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# MENSAGEM N° 148/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A proposição objetiva criar elemento de despesa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Agricultura e Pesca, possibilitando o suporte de despesa com a parcerias a serem firmadas com associações de moradores

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente do município:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 23.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA | |
| 23.001.00.000.0000.0.000. | | DIRETORIA GERAL | |
| 23.001.18.541.0026.2.384. | | PROGRAMA PONTAL LIMPA PONTAL LINDA | |
| 1107 - 3.3.50.41.00.00 | 01000 | CONTRIBUIÇÕES | R$ 30.000,00 |

**Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R$ 30.000,00**

**Art. 2°** - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, servirá como recurso a Anulação das Dotações abaixo indicadas, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 23.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA | |
| 23.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE PESCA E AGRICULTURA | |
| 23.003.20.334.0109.2.357. | | APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA | |
| 848 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | R$30.000,00 |

**Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 30.000,00**

**Art. 3°.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 2.058, de 21 de julho de 2020 (LDO 2021).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de novembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral**

**JACKSON CESAR BASSFELD**
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Ofício nº 150/2021 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
**ROSIANE ROSA BORGES**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 150/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 150/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01437/2021 Hora: 11:22
Data de Protocolo: 12/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0150/2021 - GA



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E4AA-7858-44DE-03B8

**MENSAGEM N° 150/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização dos imóveis onde foi erigida a quadra do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza.

Através das Leis números 421/2003 e 2340/2006, houve autorização para que o Município doasse à FUNDEPAR os imóveis de que tratam a presente proposição.

Ocorre que, conforme comprovam as matrículas anexas, a doação não foi levada a termo junto ao Registro de Imóveis, o que justifica a presente proposição.

A urgência é justificada posto que, segundo a direção do Colégio, é necessária a regularização documental para que tal unidade escolar possa, de fato, se tornar Colégio Cívico-Militar.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E4AA-7858-44DE-03B8

# PROJETO DE LEI

**SÚMULA: "Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná"**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, os imóveis objetos das matrículas números 34036 e 17.262, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – Paraná.

**Art. 2º** - Os imóveis descritos no artigo anterior são destinados ao Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral**

**ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA**
**Secretária Municipal de Educação**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F4AA-7858-44DF-03B8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4AA-7858-44DE-03B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 16:24:38 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 11/11/2021 20:50:07 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 20:55:02 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E4AA-7858-44DE-03B8

Prefeitura Munic de Pontal do Paraná
04

**DECRETO Nº 2340, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incs. IV e XXVI, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os arts. 2°, 5°, alínea "m", e 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 86, inc. I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de ampliação da área ocupada pelo Colégio Estadual "Hélio Antônio de Souza",

**D E C R E T A:**

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a totalidade do imóvel constituído pelo lote de terreno nº 146 (cento e quarenta e seis), da quadra nº 09 (nove), da planta Vila Balneária Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua Professor Dario Velloso olha o imóvel: lado par do logradouro Rua Professor Dario Velloso, distante 51,00m (cinqüenta e um metros) da Travessa Paralela à Rua Tibagi; frente – 12,00m (doze metros) a SO confrontando com a Rua Professor Dario Velloso; lateral direita – 40,00m (quarenta metros) a SE confrontando com o lote nº 145 da mesma quadra; lateral esquerda – 40,00m (quarenta metros) a NO confrontando com a Figura "C"; fundos – 12,00m (doze metros) a NE confrontando com o lote nº 147 da mesma quadra, perfazendo a área total de 480,00m$^2$ (quatrocentos e oitenta metros quadrados), inscrição imobiliária 01.03.033.0248.001, conforme descrição da Matrícula nº 46.566 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR e Certidão de Confrontantes nº 211/2006 da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:

I – praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse do imóvel descrito no art. 1° deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3° A desapropriação é necessária à ampliação do Colégio Estadual "Hélio Antônio de Souza".

Art. 4° As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2006.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA**
**PROCURADORA GERAL**

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR nº 00204098

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica:

**Matrícula n.º 34.036** — **Matinhos, 18 de Novembro de 2010**

**IMÓVEL:** Lote de terreno nº **0146 (zero cento e quarenta e seis)**, da quadra nº **09 (zero nove)**, da planta **VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE**, situada no lugar denominado Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Dario Velloso, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 0145, pelo lado esquerdo confronta com uma Rua Projetada, com a qual faz esquina, e na linha de fundos onde mede 12,00 metros confronta com o lote nº 0147, com a área de 480,00 m². Inscrição Imobiliária: 01.03.033.0248.001.01.01.

**PROPRIETÁRIOS: SANTA ROSSETTO NONINO,** CPF 539.979.219-20, RG 3.974.191-1-PR, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Pio XII nº 97, apartamento 201, Londrina-PR; **LUIZA TEREZINHA NONINO DE CARVALHO,** CPF 917.868.519-20, RG 889.444-PR, do lar e seu marido **JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO,** CPF 002.091.129-20, RG 927.792-PR, comerciante, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pernambuco nº 600, Londrina-PR; **ARTUR EDUARDO NONINO,** CPF 188.258.009-59, RG 1.002.440-PR, veterinário e sua mulher **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOTARDELO NONINO,** CPF 188.288.009-59, RG 1.160.262-2-PR, comerciante, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Goiás nº 1.254, apartamento 15, Londrina-PR; **JOSÉ GERALDO NONINO,** CPF 324.066.819-04, RG 1.254.998-PR, engenheiro civil e sua mulher **SORAIA PEGORARO NONINO,** CPF 367.689.609-20, RG 1.433.341-PR, engenheira civil, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Barbosa nº 444, Cuiabá-MT e **HERMES LUIS NONINO,** CPF 040.994.408-42, RG 3.086.411-5-PR, brasileira, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Pio XII nº 97, apartamento 201, Londrina-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 46.566, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

**OBSERVAÇÃO:** as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

---

AV.1-34.036, de 18 de Novembro de 2010.
**PROTOCOLO** Nº 80.356 de 26/10/2010. **RETIFICAÇÃO:** a requerimento firmado em data de 13/10/2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079889 01 55 1965 2 00035 256 0014772 87, lavrada na Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Londrina-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a grafia correta do nome da proprietária, o qual foi mencionado no registro nº 01 (R-1) da matrícula nº 46.566, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, constou como sendo: Luiza Terezinha Nonino de Carvalho, quando o certo, correto e verdadeiro é: **LUISA TERESINHA NONINO DE CARVALHO,** ficando inalterados todos os demais termos. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

---

AV.2-34.036, de 18 de Novembro de 2010.
**PROTOCOLO** Nº 80.357 de 26/10/2010. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:** a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento nº 004670, lavrada as fls. nº 172, do livro BA-013, da 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Londrina-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, Artur Eduardo Nonino, de casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de novembro de 1981, com Maria de Fátima de Almeida Gotardelo Nonino, para **divorciado,** conforme Mandado expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina-PR, Dr. Marco Antonio Massaneiro, extraído dos autos 1127/2004, requerido pelo casal, decretado por sentença em 21/06/2004, transitado em julgado em 10/08/2004, voltando a cônjuge a assinar seu nome de solteira, ou seja: **Maria de Fátima de Almeida Gotardelo.** Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

---

AV.3-34.036, de 18 de Novembro de 2010.
**PROTOCOLO** Nº 80.358 de 26/10/2010. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:** a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079939 01 55 1994 2 00029 091 0009091 71, lavrada na 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, Hermes Luis Nonino, de solteiro para casado em data de 10 de setembro de 1994, sob o regime de comunhão parcial de bens, com Maricê de Castro Wille, que passa a assinar **Maricê de Castro Wille Nonino.** Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

34.036

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO — MATINHOS - PR

Continua no verso

AV.4-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

**PROTOCOLO** Nº 80.358 de 26/10/2010. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:** a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079939 01 55 1994 2 00029 091 0009091 71, lavrada na 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, Hermes Luis Nonino, de casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 10 de setembro de 1994, com Maricê de Castro Wille Nonino, para **separado consensualmente,** conforme Mandado expedido pela M.M. Juíza de Direito da Comarca de Curitiba-PR, Dra. Joslaine Gurmine Nogueira, extraído dos autos 445/2010, requerido pelo casal, decretado por sentença em 16/04/2010, transitado em julgado em 04/05/2010, voltando a cônjuge a assinar seu nome de solteira, ou seja: **Maricê de Castro Wille.** Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

R.5-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

**PROTOCOLO** Nº 80.336 de 26/10/2010. **PARTILHA:** conforme escritura pública de inventário e partilha, lavrada na 11ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Londrina-PR, Tabelião Octávio Cesário Pereira Neto, as fls. nº 012/017, do livro nº 370-N, em data de 10/09/2010, dos bens deixados pelo falecimento de Ermelino Nonino e Santa Rossetto Nonino, tendo como inventariante, José Geraldo Nonino, procede-se a este registro para fazer constar que a **parte ideal de 20% (vinte por cento)** do imóvel objeto da presente matrícula, foi **PARTILHADA** nas seguintes proporções: **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor da herdeira **LUISA TERESINHA NONINO DE CARVALHO,** CPF 917.868.519-20, RG 889.444-2-SSP/PR, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão universal de bens em 14/05/1965, com **JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO,** CPF 002.091.129-72, RG 927.792-7-SSP/PR, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Piauí nº 675, centro, Londrina-PR; **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **ARTUR EDUARDO NONINO,** CPF 188.258.009-59, RG 1.002.440-SSP/PR, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras nº 38, Londrina-PR; **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **JOSÉ GERALDO NONINO,** CPF 324.066.819-04, RG 1.254.998-9-SSP/PR, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 30/10/1979, com **SORAIA PEGORARO NONINO,** CPF 367.689.609-20, RG 1.433.341-0-SSP/PR, brasileira, engenheira civil, residentes e domiciliados na Avenida Miguel Sutil nº 8.695, 9º andar, Cuiabá-MT e **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **HERMES LUIS NONINO,** CPF 040.994.408-42, RG 3.086.411-5-SSP/PR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras nº 38, Londrina-PR. Valor atribuído ao imóvel (escritura): R$ 26.035,20 (vinte e seis mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas todas as certidões de feitos ajuizados e a certidão de tributos municipais, na conformidade da Lei nº 7.433, de 18/12/1985, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e do Ofício Circular nº 128/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia GR-PR "causa mortis" devidamente recolhida no valor de R$ 8.100,44. FUNREJUS recolhido no valor de R$ 452,76. D.O.I. emitida pelo Tab.. Custas Serventia: R$ 452,76 (3285 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

AV.6-34.036, de 11 de Outubro de 2012.

**PROTOCOLO** Nº 99.960 de 29/08/2012. **RETIFICAÇÃO:** a requerimento firmado em data de 27/08/2012, procede-se a esta averbação para fazer constar que a co-proprietária, Maria de Fatima de Almeida Gotardelo, é inscrita no **CPF 276.391.189-72,** e não como constou anteriormente, ficando inalterados todos os demais termos. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 17, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 8,46 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - JSC

R.7-34.036, de 17 de janeiro de 2013.

**PROTOCOLO** Nº. 103.526 de 17/12/2012. **DESAPROPRIAÇÃO:** conforme escritura pública de desapropriação, lavrada na 11ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabeliã Ignes Maria Pretti Caetano, às fls: nº 127/130, do livro nº 783-N, em data de 03/08/2012, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários, Luisa Teresinha Nonino de Carvalho e seu marido Joaquim Carlos de Carvalho; Artur Eduardo Nonino; José Geraldo Nonino e sua mulher Soraia Pegoraro Nonino; Hermes Luis Noniho; e Maria de Fátima de Almeida Gotardelo, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, para o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR, pelo preço total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), já recebidos. Os transmitentes declaram na referida escritura que não se acham vinculados a Previdência Social. Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas as certidões positivas e negativas de feitos ajuizados do 1º e 2º Distribuidor da Comarca de Curitiba, certidões negativas de feitos ajuizados da Comarca de Matinhos e as certidões fiscais (Estaduais e Municipais), na conformidade da Lei nº 7.433, de 18/12/1985, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento nº 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Isento do recolhimento do ITBI. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 17, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Emitida a DOI. Custas Serventia: R$ 607,99 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - FR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALCELESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
MATINHOS - PR

**Ofício do Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná**
**Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial**
Rua Lea Viale Cury, 232 - Centro, Matinhos-PR
Fone: (41) 3453-1001 – email: rimatinhos@terra.com.br

**CERTIFICO** que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 11 de Novembro de 2021.

Matrícula nº 34.036, Registro Geral - Livro 02.

Certidão R$ 30,19
Fundep: R$ 1,51
Funrejus: R$ 7,55
Selo Funarpen R$ 5,25

Total: R$ 44,50

[ ] Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
[ ] Roseli Mazanek de Macedo - Substituta
[ ] Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo- Escrevente
[ ] Arlindo de Oliveira - Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1379V.v3qPm.h94yO
1379V.v3qPm.h94yO-9lXkW.az68d
https://selo.funarpen.com.br

Emitida por Rosane
****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****
**"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"**

**"EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTE OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2019"**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALCELESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
MATINHOS - PR

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR nº 00204097

**REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná**

**Rua Francisco Brener, n.º 186 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 453-1039**

**OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO**

**Livro n.º 2: Registro Geral** **Ficha: 1** **Rubrica:**

**Matrícula n.º 17.262** **Matinhos, 24 de Junho de 2004**

**IMÓVEL: Lote de terreno designado "Área B", situado na "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE",** no Município de Pontal do Paraná-PR, Comarca de Matinhos-PR; medindo 36,00 metros de frente para a Rua Prof. Dario Veloso; por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com a rua projetada; pelo lado esquerdo, confronta com a rua projetada; e na linha de fundos, onde mede 36,00 metros, confronta com a Área A, perfazendo a área total de 1.620,00; situado no lado par do logradouro Rua Prof. Dario Veloso. Inscrição Imobiliária n.º 01.03.034.0232.001.

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 34.428, às fls. 004, do Livro 3-AG, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

**OBSERVAÇÃO:** As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 047/2003, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

---

R.1-17.262, *de 24 de Junho de 2004.*

**PROTOCOLO:** Nº 24.801 de 18/05/2004. **INCORPORAÇÃO:** A requerimento firmado em data de 02/04/2004 e conforme Decreto n.º 314 de 12/07/2000, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Hélio Gaissler de Queiroz, do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do Procurador Geral e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.** Valor fiscal do imóvel: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas da Serventia: R$ 132,30 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - GFS

---

**CERTIFICO** que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 11 de Novembro de 2021.

Matrícula nº 17.262, Registro Geral - Livro 02.

Certidão R$ 30,19
Fundep: R$ 1,51
Funrejus: R$ 7,55
Selo Funarpen R$ 5,25

Total: R$ 44,50

[ ] Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
[ ] Roseli Mazanek de Macedo - Substituta
[ ] Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo- Escrevente
[ ] Arlindo de Oliveira - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO - MATINHOS - PR

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1379V.v3qPm.h9CyO
1379V.v3qPm.h9CyO-9IAPJ.az68u
https://selo.funarpen.com.br

Emitida por Rosane

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

**"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"**

**EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTE OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2019"**

**República Federativa do Brasil**
**Estado do Paraná**
Comarca de Pontal do Paraná
**Serviço de Registro de Imóveis**
**Jorge Susumu Seino** - Oficial de Registro / **Thais Remor Sebolt** - Oficial Substituta
Rodovia PR 412, Km 7, nº 6675, Sala 4,, Balneário Leblon. CEP: 83255-000, Pontal do Paraná-PR - Fone: 41-3455-3781/3458-2673
E-mail: rimoveis.pontal@gmail.com homepage - https://ripontal.net.br

# CERTIDÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que procedendo consultas ao banco de dados informatizado do cartório pertinentes ao Livro nº 2 (Fichas de Matrículas), Livro nº 4 (Indicador Real) e Livro nº 1 (Protocolo), verifiquei **NÃO** constar, até a presente data e hora, qualquer registro e/ou matrícula referente ao imóvel representado pelo **lote nº 0146, da quadra nº 09, da Planta "Vila Balneária Praia de Leste", com inscrição imobiliária nº 01.03.033.0248.001.01.01**, situado no Município de Pontal do Paraná-PR.

Certifico mais que, as buscas retroagiram até a data de instalação desta Serventia, **18/02/2013**, sendo que no período entre 12/12/1998 e 18/02/2013 a circunscrição imobiliária era do Serviço de Registro de Imóveis de Matinhos e no período anterior a 12/12/1998, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, a quem continua competindo, **enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro,** certificar sobre a titularidade do domínio, a existência jurídica de imóvel e eventuais ônus, além de praticar atos de averbação (incluindo-se as indisponibilidades cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, conforme Provimento CNJ nº 39/2014) nos termos do inciso I, do Art. 169 e Parágrafo único do Art. 27 "O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe", da Lei nº 6.015/73.

Certifico por fim, que esta certidão **não se presta a instruir ação de usucapião judicial ou extrajudicial**, eis que para tanto, existe certidão específica para esta finalidade.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 11 de novembro de 2021.

**Emolumentos:**

| | |
|---|---|
| 01 Certidão | R$ 30.20 - 139,17 VRCext |
| 01 Buscas | R$ 0,65 - 3,00 VRCext |
| 01 Selo Funarpen (RI) | R$ 5,25 |
| Funrejus (25%) | R$ 7,71 |
| ISS (5%) | R$ 1,54 |
| FUNDEP (5%) | R$ 1,54 |
| **Total :** | **R$ 46,89** |

[ ] Jorge Susumu Seino - Oficial
[ ] Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta
[X] Izabel Siqueira de Souza - Portaria nº 21/2019

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1469V.vWqPm.Kq4yO
1469V.vWqPm.Kq4yO-A2NMH.ejt2d
https://selo.funarpen.com.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado do Paraná**
Comarca de Pontal do Paraná
**Serviço de Registro de Imóveis**
**Jorge Susumu Seino** - Oficial de Registro / **Thais Remor Sebolt** - Oficial Substituta
Rodovia PR 412, Km 7, nº 6675, Sala 4,, Balneário Leblon. CEP: 83255-000, Pontal do Paraná-PR - Fone: 41-3455-3781/3458-2673
E-mail: rimoveis.pontal@gmail.com homepage - https://ripontal.net.br

# CERTIDÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que procedendo consultas ao banco de dados informatizado do cartório pertinentes ao Livro nº 2 (Fichas de Matrículas), Livro nº 4 (Indicador Real) e Livro nº 1 (Protocolo), verifiquei **NÃO** constar, até a presente data e hora, qualquer registro e/ou matrícula referente ao imóvel representado pelo **lote de terreno designado "Área B", situado na "Vila Balneária Praia de Leste", com inscrição imobiliária nº 01.03.034.0232.001**, situado no Município de Pontal do Paraná-PR.

Certifico mais que, as buscas retroagiram até a data de instalação desta Serventia, **18/02/2013**, sendo que no período entre 12/12/1998 e 18/02/2013 a circunscrição imobiliária era do Serviço de Registro de Imóveis de Matinhos e no período anterior a 12/12/1998, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, a quem continua competindo, **enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro,** certificar sobre a titularidade do domínio, a existência jurídica de imóvel e eventuais ônus, além de praticar atos de averbação (incluindo-se as indisponibilidades cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, conforme Provimento CNJ nº 39/2014) nos termos do inciso I, do Art. 169 e Parágrafo único do Art. 27 "O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe", da Lei nº 6.015/73.

Certifico por fim, que esta certidão **não se presta a instruir ação de usucapião judicial ou extrajudicial**, eis que para tanto, existe certidão específica para esta finalidade.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 11 de novembro de 2021.

**Emolumentos:**

| | |
|---|---|
| 01 Certidão | R$ 30.20 - 139,17 VRCext |
| 01 Buscas | R$ 0,65 - 3,00 VRCext |
| 01 Selo Funarpen (RI) | R$ 5,25 |
| Funrejus (25%) | R$ 7,71 |
| ISS (5%) | R$ 1,54 |
| FUNDEP (5%) | R$ 1,54 |
| **Total :** | **R$ 46,89** |

[ ] Jorge Susumu Seino - Oficial
[ ] Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta
[X] Izabel Siqueira de Souza - Portaria nº 21/2019

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1469V.vWqPm.KqTyO
1469V.vWqPm.KqTyO-A2e3A.ejt2k
https://selo.funarpen.com.br

**Ofício nº 151/2021/GAB/PGM** Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
**ROSIANE ROSA BORGES**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 151/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 151/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01442/2021 Hora: 16:07
Data de Protocolo: 12/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0151/2021 - GA



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**MENSAGEM N° 151/2021**

Senhora Presidente,
Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa atender solicitação da comissão supervisora das eleições para direção das unidades escolares municipais, com relação ao horário da votação, conforme ata anexa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**PROJETO DE LEI**

**SÚMULA: " Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017"**

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 14. O recebimento dos votos terá início às 11h00min (onze) horas e se encerrará às 19h00min (dezenove) horas do dia marcado para a eleição."***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral**

**ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA**
**Secretária Municipal de Educação**


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR